



prodam

CO/TA-28.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0000875-4

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (CO-05.07/18)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205 – 3º andar, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.426.565/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **ANGELICA VITALI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19130401 e inscrita no CPF /MF sob o n.º 127.788.988-08, e o Sr. **ANDRÉ RENATO DE ABREU VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.697.097-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.138.288-60.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-05.07/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1** A redução de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor do Contrato CO-05.07/18, o que corresponde a R\$ 2.462,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos).
- 1.1.2** A inclusão da cláusula XI abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-05.07/18, bem como a inclusão do Anexo II - Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento:



prodam

CO/TA-28.03/2021

“CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

11.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

11.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados



prodam

CO/TA-28.03/2021

Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

11.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

11.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

11.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XI no contrato original CO-05.07/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Em razão da redução de valor prevista na Cláusula I, item 1.1.1, deste instrumento, o valor total do presente contrato passa a ser **R\$ 98.485,04 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041227830).

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e, considerando a disposição contida no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, fica estipulado como termo inicial para fins de reajuste contratual o dia 17/03/2021, data em que a Contratada apresentou sua proposta com os termos negociados.



prodam

CO/TA-28.03/2021

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-05.07/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de março de 2021.

**JORGE PEREIRA
LEITE:69813922834**

Assinado de forma digital por
JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.06.25 18:39:10 -03'00'

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE
GEDANKEN:42821320434**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434
Dados: 2021.06.25 18:06:02 -03'00'

ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

ANGELICA VITALI

Procuradora

DocuSigned by:
Angelica Vitali
A6B02D51CD4C4E0...

ANDRÉ RENATO DE ABREU VIEIRA

Procurador

DocuSigned by:
André Renato de Abreu Vieira
FE7F1307B7EF465...

TESTEMUNHAS:

1.

DocuSigned by:
Bianca Silva
1FF8CDFEFB3A49E...
Bianca Silva

2.

**CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.06.23 16:54:19 -03'00'

Bruno Hessel

Assinado de forma digital por
Bruno Hessel
DN: cn=Bruno Hessel, o=T-Systems do Brasil Ltda., ou=Vila Olímpia - São Paulo, email=bruno.hessel@t-systems.com.br, c=BR
Dados: 2021.06.22 16:57:54 -03'00'





prodam

CO/TA-28.03/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, sediada na Rua Olimpíadas, nº 205 – 3º andar, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.426.565/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **05.07/18** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE**;



prodam

CO/TA-28.03/2021

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS



prodam

CO/TA-28.03/2021

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



prodam

CO/TA-28.03/2021

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

DocuSigned by:

André Renato de Abreu Veiga

FE7F1307B7EF465...

DocuSigned by:

Angelica Vitali

A6B02D51CD4C4E0...

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020

MODALIDADE DE SELEÇÃO: IL-09.002/17

Nº DO CONTRATO: CO-05.07/2018

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de licença de direito de uso do Software RVS/MVS, com Criptografia, Manutenção e Suporte Técnico.

REDUÇÃO DE VALOR A PARTIR DE 10/03/2021

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Período Inicial da Contratação	147.727,56	100%
Redução de Valor	(2.462,12)	-1,67%

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

PERÍODO	VALOR (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
De 11/07/2020 a 10/07/2021	12.310,63	147.727,56
De 11/07/2020 a 10/03/2021	12.310,63	98.485,04
De 11/03/2021 a 10/07/2021	11.695,10	46.780,40
De 11/07/2020 a 10/07/2021		145.265,44

Apuração da Redução	
Valor Inicial	147.727,56
Valor Atualizado	145.265,44
Valor da Redução	2.462,12

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO **98.485,04**

CONFORME CLÁUSULA VI - GARANTIA CONTRATUAL

GARANTIA CONTRATUAL DE 5% SOBRE O VALOR CONTRATADO **4.924,25**

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Redução de Valor, conforme solicitação da GFC/NAC (041187294), Proposta da Contratada (041118184) e demais informações contidas no SEI! nº 7010.2019/0000875-4.

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
Saldo Residual do Contrato	61.553,15	100,00%
Economia	(2.462,12)	-4,00%

março-21

FJVN

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6018.2019/0039356-0

Ass.: Prorrogação do Prazo - Contrato nº 019/SIURB/20 - UPA Tipo III – Vila Mariana.

DESPACHO

I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 019/SIURB/20, celebrado com a empresa BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.667.763/0001-30, cujo objeto é a execução de serviços e obras para a conclusão da construção da UPA Tipo III – Vila Mariana, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28/06/2021.

7910.2017/0000704-8

Ref.: Suspensão Contratual - Contrato nº 006/SIURB/16 - Elaboração dos projetos executivos e execução das obras de requalificação da Av. Santo Amaro / Reforma do Corredor de Ônibus Santo Amaro – Trecho Av. Presidente Juscelino Kubitschek até Av. dos Bandeirantes.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente e em especial das justificativas apresentadas pela empresa SP-Obras (045934526) e das manifestações de ATAJ (046551796, 046565129), que acolho e adoto, como razão de decidir, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO a suspensão do Contrato nº 006/SIURB/16, celebrado com o Consórcio Souza Compex / Coplan, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.634.870/0001-80, tendo por escopo a elaboração dos projetos executivos e execução das obras de requalificação da Av. Santo Amaro / Reforma do Corredor de Ônibus Santo Amaro – Trecho Av. Presidente Juscelino Kubitschek até Av. dos Bandeirantes, suspensão essa por 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 09/06/2021 até 06/10/2021.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. CONTRATADA: BROADNEEDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 09.149.219/0001-21.

TERMO: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2017.

OBJETO: Transmissão ao vivo ("Streaming de áudio e vídeo") e hospedagem e disponibilização de vídeos gravados ("Streaming on demand").

VALOR ANUAL: R\$ 21.166,08 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos).

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00033.03.

NOTA DE EMPENHO: 333/2021.

DOTAÇÃO: 3.3.90.40 – STIC/PJ.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de julho de 2021.

ASSINATURA: 18 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2021

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00142

OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00034

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses

ATA DE REUNIÃO nº 176/2021:

"As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio inscrita o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo Araujo e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Biangul de Faria, para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 20/2021**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA**: aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – **FASE DE LANCES**: abriu-se a fase de lances para disputa e classificação das licitantes. III – **FASE DE NEGOCIAÇÃO**: definida a licitante vencedora, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado e, a seguir, solicitou à empresa o envio de sua proposta de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. IV – **FASE DE HABILITAÇÃO**: aceita a proposta, foram solicitados os documentos de habilitação da empresa. Após análise da documentação enviada pela licitante, o Senhor Pregoeiro informou a necessidade da realização de diligência no Atestado de Capacidade Técnica a fim de certificar-se de que este comprova o exigido no subitem 5.1.5.2 do Edital. V – **SUSPENSÃO**: desta forma, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame, que será retomado no dia **01/07/2021 às 14h30**. VI – **PÚBLIQUE-SE**: nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Mateus Soldan Barbieri
Pregoeiro"

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 029/21

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 64.799.539/0001-35. Aditamento ao Contrato nº 076/19 - renegociação operada de comum acordo entre as partes, em decorrência do Decreto Municipal nº 60.041/20, ajustando a não aplicação do reajuste contratual no período vigente (de 29/11/2020 a 28/11/2021), o que representa uma redução no valor contratual na ordem de 3,92 %. Decreto Municipal nº 60.041/20, artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c. o artigo 49 do Decreto Municipal 44.279/03, Lei Municipal nº 13.278/02. R\$ 0,00. Data de assinatura: 18/06/2021. SEI 7610.2019/0002159-0.

REF. LICITAÇÃO Nº 02/20 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002223-6- CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUBPREFEITURA MOOCA – SÃO

PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

DESPACHO:

Em 10 de Junho de 2021, a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA-EPP, localizada na Rua Loeffgren, n.º 280, Vila Clementino, 04040-000, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF no. 02.136.688/0001-67, por seu Sócio Diretor Luis Antonio Pupinski, protocolou Recurso Administrativo em face da Decisão de REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em epígrafe, publicada no D.O.C. na data 03 de junho de 2021, a qual torna sem efeitos o Despacho de Adjudicação e Homologação em favor da recorrente, considerando que a mesma encontra-se com suspensão temporária/impedimento de contratar, conforme o disposto no art. 87, III da Lei 8.666/93, com início dessa pena em 16/01/2021 e término em 15/07/2021 (Processo Sancionatório nº CIAP 005/421/2020), conforme consta de fls. (044679611) do presente processo SEI; Preliminarmente, informamos que as razões recursais foram protocoladas dentro dos prazos legais, são conhecidas e serão analisadas no mérito. Consigna-se também, que a COHAB-SP através de sua área técnica, realizou nova análise da documentação apresentada com a finalidade de formar o melhor entendimento e julgar com isenção, buscando preservar a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade e da impessoalidade.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos. Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Passamos a análise do mérito.

Vale destacar que, em que pese ter constado da anotação da penalidade que sua abrangência se daria aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, no âmbito municipal, a questão já mereceu análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que assim estabeleceram:

Súmula 6 do Egrégio Tribunal de Contas do Município:

"As penalidades de impedimento e suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não se restringem à esfera de governo do órgão sancionador, mas projetam efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos."

Procuradoria Geral do Município - EMEBTA Nº 11.607:

"EMENTA Nº 11.607

Alcance da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no inciso III do art.87 da Lei federal 8.666/93. Efeitos extramuros, atingindo todos os órgãos e entidades da Administração Pública, de todos os entes federativos. Precedentes jurisprudenciais. Idêntico alcance das sanções previstas no inciso IV do art.87 da Lei federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade) e no art. 7 da Lei Federal 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar, no pregão). Revisão, neste aspecto, da Ementa nº 10116-PGM."

Apesar da longa narrativa da adjudicatária trazida em seu recurso, a mesma não tem o condão de alterar a decisão já proferida. Vê-se, inclusive, que a empresa menciona julgados dos anos de 1.998, 1.999, 2001 e 2009, entendimentos esses que não mais prevalecem, considerando a evolução do tema nos nossos tribunais, em especial no Superior Tribunal de Justiça.

Vê-se, inclusive, que a Ementa 11.607 supracitada acabou por embasar a ORIENTAÇÃO NORMATIVA da Procuradoria Geral do Município - PGM nº 3, de 24/08/2012, que assim dispõe: "A sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos."

No mesmo sentido, a Resolução 08/16 do TCM-SP, aprovando a Instrução nº 02/16, também sumulou o entendimento quanto aos efeitos extramuros das aludidas penalidades, que se projetam para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

Vale aqui destacar que a empresa de fato questiona a penalidade que lhe foi imposta em ação judicial que tramita sob o nº de processo 1006721-54.2021.8.26.0053 (046746625), em cujo feito requereu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a pena que lhe foi imposta, tendo o juízo assim se pronunciado:

"Na análise dos fatos e dos fundamentos invocados, bem como da prova documental apresentada, reputo ausentes os requisitos ensejadores da tutela provisória pleiteada. As supostas medidas prejudiciais à empresa, decorrentes do alegado desentendimento entre os responsáveis de cada parte, constituem matéria de ordem fática que não está indubitavelmente demonstrada pelos documentos apresentados. Ademais, extrai-se do relato contido na exordial aparente descumprimento dos termos e condições estabelecidos no contrato, pelo menos no que se refere ao prazo final de entrega do objeto. Destarte, a cautela e a prudência recomendam a prévia oitiva da parte contrária para que os fatos sejam melhor esclarecidos, salientando-se que, a princípio, os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e legitimidade, presunção esta que não resta elidida pelos elementos dados à cognição. Ausente, pois, a probabilidade do direito, INDEFIRO o pedido liminar." (grifos nossos).

Curioso notar que a recorrente, para fundamentar o pedido de concessão de liminar, sustentou perante o Juízo:

"No tocante ao "periculum in mora", a natureza da atividade desenvolvida pela autora sofreria sério revés caso a multa, indevidamente aplicada, viesse a ser inscrita na dívida ativa da Fazenda Estadual, assim como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública engessaria suas atividades profissionais, acarretando danos irreparáveis ou de difícil reparação à autora. Como se pode observar pelo anexo documento 19, a Autora sagrou-se vencedora de uma licitação levada a efeito pela COHAB/COPEL, sendo que o resultado já foi homologado e o objeto adjudicado à Autora, estando o contrato em vias de ser firmado mas, sem que a tutela ora pleiteada seja concedida a Officeplan estará impedida de contratar." (grifos nossos)

Então a própria recorrente reconheceu perante o Juízo que a penalidade que lhe foi imposta, caso não revertida, a impediria de contratar com a COHAB-SP.

Por fim, o edital e seus anexos trouxeram expresso que a empresa adjudicatária deveria observar a orientação trazida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em sua Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019, que estabelecem o rol das pesquisas que devem anteceder a contratação, dentre as quais se encontra a pesquisa perante a Bolsa Eletrônica de Compras SP, onde consta anotada a pena imposta à empresa.

Por todo o exposto, conheço do recurso, uma vez que tempestivo e, no mérito decido por NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso da empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA-EPP, mantendo-se a decisão de REVOGAÇÃO PARCIAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em epígrafe, publicada no D.O.C. na data 03 de junho de 2021, a qual tornou sem efeitos o Despacho de Adjudicação e Homologação em favor da recorrente.

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-14.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001764-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 E ARTIGO 81, INCISO II E § 1º, AMBOS DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

CNPJ Nº 62.577.929/0001-35

OBJETOS:

(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-17.06/2020, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26 DE JUNHO DE 2021 ATÉ 25 DE JUNHO DE 2022;

(II) REAJUSTE DOS VALORES UNITÁRIOS DAS SOLUÇÕES QUE INTEGRAM O OBJETO CONTRATUAL;

(III) ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 1.220.670,36 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

(IV) INCLUSÃO DO ITEM 10.7. NO CONTRATO ORIGINAL REFERENTE A CLÁUSULA RESOLUTIVA.

VALOR: R\$ 6.547.328,40 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-28.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0000875-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2017

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 65, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 04.426.565/0001-96.

OBJETOS:

(I) REDUÇÃO DE 1,67% (UM VÍRGULA SESSENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-05.07/18;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XI, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-05.07/18, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 98.485,04 (NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº03 AO CONTRATO Nº 1361930100 PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000542-1

OBJETO: Prestação de manutenção do Sistema Operacional Radar Empresarial, por empresa certificada pela WK sistemas, contendo os módulos do sistema baixo relacionados, nos termos do Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CONTRATADA: INNERSYSTEM – INFORMATICA LTDA – ME OBJETO DO ADITAMENTO 03: (NNP) Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01/07/2021, fica estabelecido o valor de R\$ 79.671,72 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para cobertura do período prorrogado, na data base de abril/2021.

CNPJ: 10.353.029/0001-00

PRAZO: 12 MESES

VALOR: = R\$79.671,72

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 007/2021 (PALC Nº 2021/0222)

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE - 02 (DOIS) SWITCHES SAN DE 24 PORTAS LICENCIADAS CADA UM, COM FORNECIMENTO DE 48 TRANSCEIVERS ÓPTICO FIBRE CHANNEL SFP+ SWL DE 16GBPS PARA OS SWITCHES SAN E FORNECIMENTO DE 48 CORDÕES ÓPTICOS DUPLEX DE FIBRA (MM) MULTIMODO OM3 COM CONECTORES LC X LC (MACHOS) COM 50/125 MICRONS E 15 METROS DE COMPRIMENTO.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e nos sites www.sptrans.com.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br (ID 877599).

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, considerando manifestação da área técnica, temos a informar:

Pergunta 01: Uma vez que a própria carta ou DOC do fabricante confirma que a revenda é credenciada e que a maioria dos sites dos fabricantes não possuem a divulgação de revenda autorizada entendemos que este documento seja suficiente para a comprovação que o produto será comprado de forma legal e no BRASIL. Esta correto o entendimento?

Resposta 01: O entendimento está correto. Desde que a carta ou documento seja do fabricante e as demais especificações estejam em conformidade com o termo de referência o produto será comprovado de forma legal.

Considerando que os presentes esclarecimentos não afetam a preparação de propostas, o limite para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permanecem inalterados.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 29/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 06.242.066/0001-74

OBJETO DO CONTRATO: Locação de licença de uso do Sistema UPMINER – Mineração de Dados e atualizações.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 34.896,96 (estimado)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2818.3390.40

PROCESSO TC Nº 012255/2017

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 30/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO: Nº 27/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços por instituição especializada em administração de programa de estágio.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.241.262,00 (estimado)

PERÍODO: 10/09/2021 a 09/09/2022 (12 meses)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC Nº 010353/2017

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 31/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.192.480/0001-89

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para o suporte técnico e direito de atualização do Software VMware para os produtos descritos no Termo de Referência.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 81.760,00

PERÍODO: 09/09/2021 a 08/09/2022 (12 meses)

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº TC/08109/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 32/2021

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual

TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2020